



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.01.0564.001.00030-301

Reclamante/Consumidor(a): Cluete Alves Farias, **CNPJ/CPF:** 015.215.083-80 **Endereço:** São Sebastião - 124 — Jardim Bandeirante - Maracanaú - CE - 61934-090, **Telefone:** (85) 99732-7231

Reclamado/Fornecedor: Enel Distribuição Ceará (Coelce), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040.

Aos 11 de fevereiro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. Felipe Bruno Ferreira Aguiar, inscrita no CPF de nº 619.879.943-37, E-mail: felipeaguiar@cletogomes.adv.br, este último com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada: Vem consignar em ata que a cobrança objeto da presente reclamação decorre de procedimento administrativo regularmente instaurado, em razão da constatação de irregularidade na unidade consumidora nº 3595155, conforme Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) nº 1573323, emitido em 24/08/2020. Registra-se, ainda, que houve parcelamento do débito em 60 parcelas, das quais 36 já foram quitadas. A ENEL propõe o cancelamento do valor residual remanescente do TOI, incluindo encargos, como medida de composição amigável. Informou ainda que a consumidora poderá entrar em contato com a Enel, para saber informações da quitação da dívida.

Facultada a palavra novamente a parte autor: a consumidora aceitou a proposta de acordo e ficou ciente que deverá entrar em contato com a Enel para saber informações sobre a quitação da dívida.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertou proposta de acordo, **Vem consignar em ata que a cobrança objeto da presente reclamação decorre de procedimento administrativo regularmente instaurado, em razão da constatação de irregularidade na unidade consumidora nº 3595155, conforme Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) nº 1573323, emitido em 24/08/2020. Registra-se, ainda, que houve parcelamento do débito em 60 parcelas, das quais 36 já foram quitadas. A ENEL propõe o cancelamento do valor residual remanescente do TOI, incluindo encargos, como medida de composição amigável, aceita pela consumidora. Ressalto ainda foi concedido o prazo de 05 (cinco) úteis para apresentação da defesa, carta de preposição e documentos necessários.**

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que deverá informar o cumprimento do presente acordo dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, bem como deverá informar dentro do mesmo prazo descumprimento, caso haja.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e o preposto da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 12 de fevereiro de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora

Cleude Alves Farias Reclamante

PRESEÇA VIRTUAL

Felipe Bruno Ferreira Aguiar - Preposto
Enel Distribuição Ceará (COELCE) - Fornecedor

PROCESSO: 2601056400100030301

Felipe Bruno 01:04
Felipe Bruno Ferreira Aguiar
619.879.943-37
Preposto ENEL

vem consignar em ata que a cobrança objeto da presente reclamação decorre de procedimento administrativo regularmente instaurado, em razão da constatação de irregularidade na unidade consumidora nº 3898155, conforme Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) nº 1072023, emitido em 24/06/2020.

Registra-se, ainda, que houve parcelamento do débito em 60 parcelas, das quais 36 já foram quitadas. A ENEL propõe o cancelamento do valor residual remanescente do TOI, incluído em encargos, como medida de composição amigável.

Felipe Bruno 01:06
felipeaguiar@detogomes.adv.br

Enviar uma mensagem



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CERTIDÃO DE FIM DE PRAZO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.01.0564.001.00030-301

Reclamante/Consumidor(a): Cleude Alves Farias, **CNPJ/CPF:** 015.215.083-80 **Endereço:** São Sebastião - 124 – Jardim Bandeirante - Maracanaú - CE - 61934-090, **Telefone:** (85) 99732-7231

Reclamado/Fornecedor: Enel Distribuição Ceará (Coelce), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040.

Certifico para os devidos fins que, em audiência ocorrida no dia 12/02/2026 às 09h0 foi concedido a empresa reclamada Enel Distribuição Ceará, constante nos autos deste processo administrativo, prazo para que realizasse juntada aos autos de defesa administrativa, procuração, atos constitutivos e demais documentos que entendesse necessários, diretamente no e-mail constante no rodapé deste documento, porém a empresa reclamada até o fim do prazo concedido, que se encerrou no dia 23/02/2026, não realizou a juntada dos referidos documentos.

Certifico ainda que, no dia 25/02/2026, foi encaminhado e-mail, diretamente para a empresa Enel, informando que o escritório responsável por representá-la, não havia encaminhado os documentos necessários para continuidade do processo.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, subscrevo dando veracidade às informações supracitadas.

Maracanaú/CE, 25 de fevereiro de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Buscar

Audiencia Procon

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências DEFESA E CARTA

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Apagar

Spam

Ações

Visualizar

DEFESA E CARTA DE PREPOSIÇÃO REFERENTE AO PROCESSO: 26.01.0564.001.00030-3

De: "Audiencia Procon" <audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br>

Para: "maria rodrigues" <maria.rodrigues@enel.com>

Cc: "MARIA ROSCILENE MARTINS" <mroscilene.enel@telenel.com.br>

TERMO DE AUDIÊNCIA.pdf (1,7 MB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Prezados,

Bom dia.

Venho por meio deste solicitar o envio da carta de preposição e da defesa administrativa referentes ao Processo nº 26.01.0564.001.00030-3, no qual foi realizada audiência de conciliação (dia 12 de fevereiro de 2026) junto ao PROCON de Maracanaú.

Na ocasião, a conciliadora Tayná Moreira concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio da documentação aos e-mails oficiais do PROCON.

Contudo, o prazo concedido já se encerrou e, até a presente data, os documentos ainda não foram encaminhados.

Diante disso, solicito, com a máxima urgência, o envio da referida documentação, a fim de evitar prejuízos no andamento do processo.

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

Tayná Moreira
Conciliadora
Procon Maracanaú

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações